



Fls. 169 ul
Proc. Compras

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Pregão nº 28/2005

ECO SOLUTION IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ 06.782.370/0001-04, estabelecida na Rua Nações Unidas, nº 117, Centro, Ipiáu, Bahia Cep. 45570-000, por seu representante legal infra assinado, vêm respeitosamente à presença desta Ilma Comissão, apresentar recurso administrativo contra as empresas: **MT GIOSA COMERCIAL LTDA E ALFA ÔMEGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, pelas razões e fatos apresentados abaixo:

As empresas citadas acima, apresentaram proposta de fragmentadora de papel da marca FRAGMAQ modelo F32 ESPECIAL, alegando atender a todas as especificações mínimas do edital.

Porém trata-se de modelo desconhecido no mercado, sem histórico conhecido de fornecimento e utilização e que provavelmente só será construído com o resultado deste certame, comprometendo a confiabilidade e performance do equipamento, visto que desconhece-se, pela FRAGMAQ, histórico de fornecimento anterior de equipamento que atenda às exigências do edital, principalmente no que tange: **"CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL CE-VDE/GS"**.

Por não ser uma máquina de produção em série (contínua), o equipamento não possui certificação de qualidade, emitido por entidade especializada de reconhecimento nacional e/ou internacional que ateste as características do equipamento ofertado.

Para segurança dos usuários é importante que os dispositivos e as características da fragmentadora visem a segurança do operador e a qualidade da máquina, até nos aspectos de dimensionamento dos sistemas elétricos, cabos e proteção dos motores contra sobrecarga, explosão e incêndio tenham sido inspecionados e certificados por empresa especializada de renome internacional com reconhecimento na comunidade Econômica Européia e/ou América do Norte.

Assim evitasse que máquinas sem estudo e projeto (desconhecida no mercado), que provavelmente só será construída com o resultado do certame, participe de processos licitatórios, ofertando máquinas inseguras e de baixo rendimento, que acabam comprometendo a confiabilidade e performance do equipamento, por não possuir histórico conhecido de fornecimento e utilização.

*Desta forma o atendimento a exigência do edital para que o equipamento ofertado possua **Certificação Internacional CE – VDE/GS, é importantíssimo pois visa a** precaução do órgão em evitar a aquisição de máquinas construídas as pressas sem certificação ou inspeção (Sem estudo e Projeto), que pode colocar em risco a saúde dos funcionários do CRC/SP.*

Apesar da empresa FRAGMAQ possuir 40 anos de mercado, fabricando diferentes tipos de máquinas, muitas vezes em cima de resultado de pregões, é necessário ressaltar que além de não possuir a certificação internacional exigida no edital, a máquina de modelo F32 Especial (que não constava do site do fabricante www.agmaq.com.br, na data do pregão, sendo isso uma exigência editálicia), não atende aos seguintes requisitos mínimos exigidos no edital:

06.782.370/0001-04

Eco Solution Importadora Ltda - CNPJ nº 06.782.370/0001-04
Rua Nações Unidas, 117 – Centro – Ipiáu – BA – Cep. 45570-000
Tel.(11) 4195-7799 - Fax (011) 4688-0004 - governo@fragmentar.com.br - www.fragmentar.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

2006/005324

Rua Nações Unidas, 117
Centro - CEP:45570-000
IPIÁU - BA

DESCRIÇÃO	EDITAL	F32 ESPECIAL
TIPO DE CORTE	Tiras 5,8mm	Tiras 6mm
VELOCIDADE DE CORTE	8,4m/min	8,3m/min
CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	CE-VDE/GS	Não possui nenhuma certificação

“E quando a Administração estabelece, no edital ou carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentado por outro licitante que os desrespeitou”.

À vista de todo exposto, com base nos Itens VI 1.1 e IX 9, descritos no respectivo edital e art. 3º e 41º da Lei 8666/93, solicitamos a desclassificação das empresas **MT GIOISA COMERCIAL LTDA** e **ALFA OMEGA COMERCIAL LTDA**, por não atender as especificações mínimas exigidas no presente edital (Catálogo Anexo F32 Especial, retirado do site do fabricante www.fragmaq.com.br em 23/01 as 18 horas).

Modelo este, que ora foi colocado no site após a realização e resultado do pregão, ocasionando concorrência desleal e pondo em risco os usuários do CRC/SP, visto que a máquina não tem certificação de qualidade, que ateste o funcionamento, desempenho e segurança.

Tudo isto nos leva a crer, que em todas as licitações de diferentes especificações, a marca FRAGMAQ participa e se faz vencedora, pois copia as informações do termo de referência e após o andamento e resultado do pregão, colocam no site modelos de máquinas que anteriormente ao processo licitatório não existia e fabricam suas máquinas de acordo com o edital.

Porém não há garantia de atendimento a 100% das especificações do edital, não há atestado de funcionamento/desempenho e não há fiscalização/certificação antes de ser colocada no mercado para comercialização.

Item VI - 1.1 “ CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, exigidos no edital;

Item IX - 9 “ O desatendimento às especificações exigidas no Edital, implicará desclassificação da “ Propostas Comercial” da Proponente.

Eco Solution Importadora Ltda - CNPJ nº 06.782.370/0001-04
 Rua Nações Unidas, 117 – Centro – Ipiáu – BA – Cep. 45570-000
 Tel.(11) 4195-7799 - Fax (011) 4688-0004 - governo@fragmentar.com.br www.fragmentar.com.br





Fis. 171 n
Proc. Compras

"Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Os princípios das normas jurídicas são proposições gerais e abstratas que orientam determinado sistema, de modo a compatibilizar as partes que o integram. Caracterizam-se como um dos principais métodos de interpretação das normas, não se podendo deles olvidar.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório torna o edital da licitação sua lei interna, reclamando a sua estrita observância, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes.

Conforme leciona o professor Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública":

"(..) o (princípio) da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições."

Na mesma direção encontra-se a norma estabelecida no art. 41 da Lei:

"Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Professor Jessé, na obra retro citada, elenca as seguintes conseqüências decorrentes dessa norma:

1. a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;
2. o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados.

E, na hipótese não esperada da desclassificação das empresas, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Bahia, 24 de Janeiro de 2006,

Paulo César Costa
Representante Legal

06.782.370/0001-04

ECO SOLUTION IMPORTADORA LTDA.

Rua Nações Unidas, 117
Centro - CEP: 45570-000
IPIAU - BA

Eco Solution Importadora Ltda - CNPJ nº 06.782.370/0001-04
Rua Nações Unidas, 117 - Centro - Ipiau - BA - Cep. 45570-000
Tel.(11) 4195-7799 - Fax (011) 4688-0004 - governo@fragmentar.com.br - www.fragmentar.com.br

PROTOCOLADO EM
29/01/06
Daniel de Oliveira Barros
Auxiliar Administrativo
FUNCIONÁRIO

FRAGMAQ

FRAGMENTADORAS

Linha Industrial

MODELO F/32Especial



Características:

Modelo de uso Industrial.

Chave Liga/Desliga/Reversão Acionamento por sensor optico.

Capacidade de corte: 33 (75g/m²) folhas por vez. Fragmenta também grampos, cartões de crédito, Cds e Disquetes. .

Nível de segurança 2

Caixa em formica.

Nível de Ruído: 55 dB(A).

Cesto Coletor removível com capacidade de 65 litros.

Equipamento de uso contínuo.

Rodízios para locomoção.

Tensão: Bivolt.

Tiras de 6 mm.

Garantia de 1 ano.

Motor: 1.100 Watts

Dimensões(cm): 50 x 38.5 x 89

Sistema de Reversão Automática.

Velocidade de Corte 8,3 m/min.

Bloqueio de Acesso a Partes Moveis, Sensor de Porta Aberta e Sensor de Cesto Cheio

Funil: 26 cm

VOLTAR

